

LEI N° 1.383/2025.

"EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, RELACIONADO À PORTARIA MS 3.493/2024, QUE ESTABELECE UMA NOVA METODOLOGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS). REVOGA A LEI 1.364 DATADA DE 26 DE JUNHO DE 2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS no 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Básica à Saúde, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

I - O repasse de recursos financeiros aos profissionais da Atenção Básica, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II - Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho ou qualquer outro título, com recursos próprios do município de Macaparana;

Parágrafo Único: Incentivo Financeiro Variável por Desempenho ora instituído por esta lei, visa estimular os profissionais integrantes das equipes de saúde da família (eSF), equipes de saúde bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na melhoria dos indicadores do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024

Art. 2º. O resultado da avaliação será publicado, quadrimensalmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade, considerando as classificações Desempenho Ótimo, Desempenho Bom, Desempenho Suficiente e Desempenho Regular; e valor correspondente para cada equipe.

Parágrafo único: Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensamente.

Art. 3º. Cria-se no âmbito da Atenção Primária de Saúde do Município de Macaparana dois novos indicadores que poderão ser considerados para concessão do incentivo de produção variável, sendo eles o **Aleitamento materno em menores de seis meses** e a **Triagem neonatal do terceiro ao quinto dia de vida**;

Art. 4º. As equipes somente farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho se atingirem os seguintes percentuais mínimos, observados os sistemas de aferição:

- I. Aleitamento materno exclusivo em menores de 6 meses – 30% em 2025; 40% em 2026; e 50% a partir de 2027, conforme dados registrados no SISVAN;
- II. Triagem neonatal realizada entre o 3º e 5º dia de vida – 50% em 2025; 60% em 2026; e 80% a partir de 2027, conforme aferição por instrumento municipal próprio da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º. O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre a gestão e os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, para manutenção da Atenção Primária à Saúde - APS.

§1º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS no 3.493 de 10 de abril de 2024, desde que se tenha disponibilidade financeira e ocorra o repasse Ministerial ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º. A forma de rateio disciplinada no Art. 5º será disciplinada através de Decreto do chefe do executivo.

Art. 6º. Os profissionais vinculados a equipe de saúde da família (eSF) e equipes de saúde bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti), terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

I - Deixarem de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe de atenção Primária de saúde;

II - Que estiverem em licenças por período superior a 30 (trinta) dias;

III - Que estiverem de licença maternidade ou por adoção;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

§ 1º. Caberá as Coordenações da APS, Saúde Bucal e E-multi informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 6º.

§ 2º. Caberá a(ao) Secretária(o) Municipal de Saúde o envio regular à Secretaria Municipal de Administração a relação de servidores que farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho.

§ 3º. Para os casos de enquadramento em uma das hipóteses trazidas nos incisos do Art. 6º, os valores não pagos deverão ser rateados de forma igual entre os membros da respectiva classe.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente aquelas vinculadas à Atenção Primária à Saúde, incluindo a Estratégia e-SUS APS - Modalidade Equipe Multiprofissional (eMulti), Saúde Bucal, bem como as destinadas às pessoas jurídicas que atuem em parceria com o Município, por meio de convênios, termos de colaboração, termos de parceria ou instrumentos congêneres, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02	PODER EXECUTIVO
02 12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0011 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

10 301 0011 2073 000 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

10 301 0011 2076 000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

Parágrafo único: Para os profissionais que desempenham suas funções no setor público sem vínculo empregatício direto, será realizado o repasse para o empregador, que deverá seguir as orientações da Administração Pública e efetuar o repasse para o empregado livres de descontos de quaisquer naturezas.

Art. 8º. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema

Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar mediante Decreto novos percentuais de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado neste Decreto, o Município fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Parágrafo único: O incentivo será extinto automaticamente com a mudança na política de financiamento do Ministério da Saúde.

Art. 10. O incentivo possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

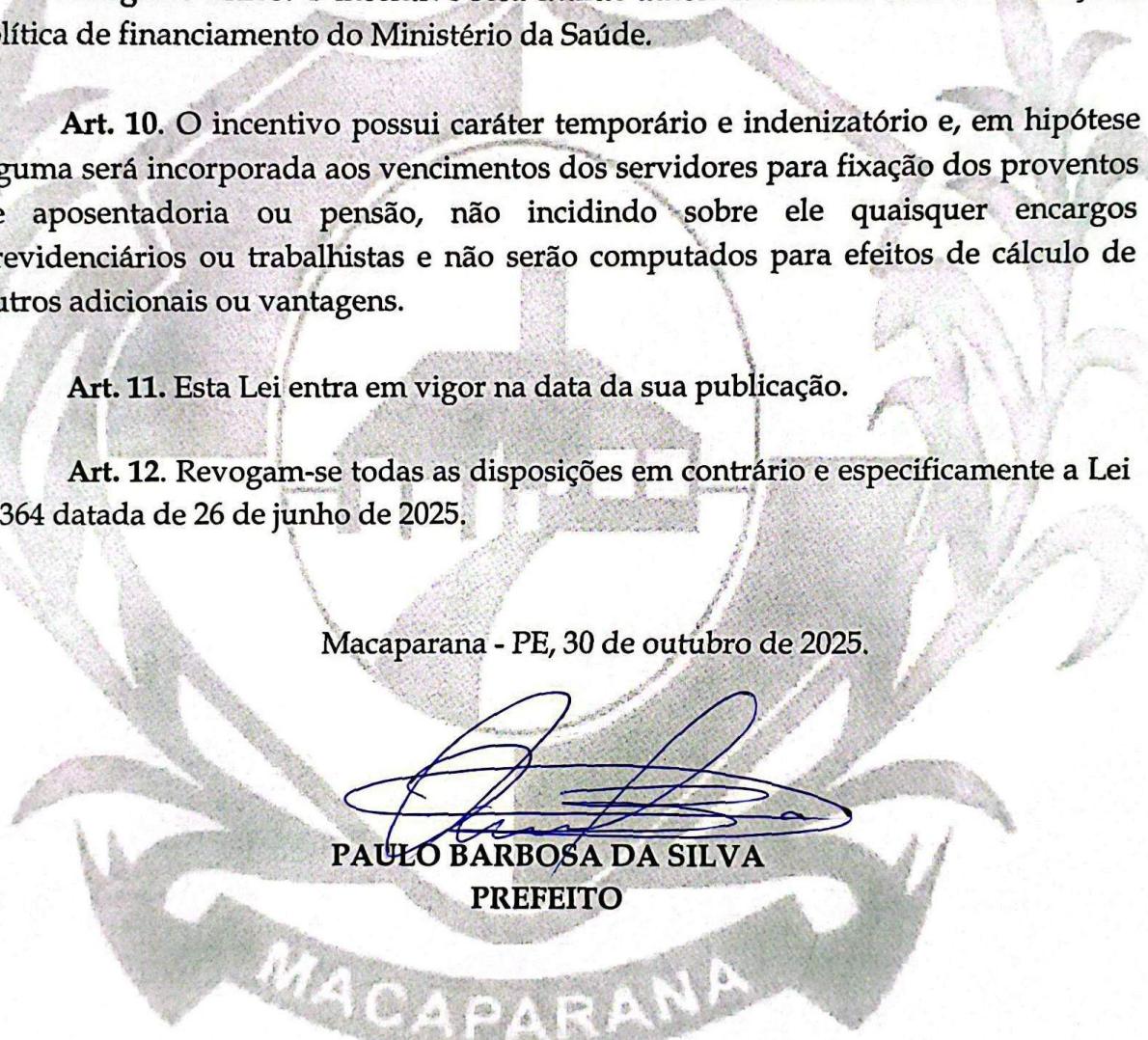
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário e especificamente a Lei 1.364 datada de 26 de junho de 2025.

Macaparana - PE, 30 de outubro de 2025.



PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO



MACAPARANA

21-04-1931